



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente Nº 4665

de 01/11/19 PL

Ana

Visto

CONTRATO Nº 2019215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019

Processo LC n.º 263 – Homologado em 08/10/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.538.541/0001-66 estabelecida na Rua Maringá, 945, sala 01, Centro, Pato Bragado - Pr, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu sócio o Senhor Jose Rubem Bruxel, portador da Cédula de Identidade nº 1.841.387-6 e do CPF/MF nº 298.117.839-34, residente e domiciliado no município de Pato Bragado, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
2	32.200	Km	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS. Rota 02. ROTA 02: Ônibus com no mínimo 38 lugares e com a presença de um monitor do Transporte Escolar; Transportar os alunos das linhas: Barigui, XV de Novembro, Itapiranga concomitante às Linhas Arroio Fundo, Flor do Sertão, Dois Vizinhos e KM 13, Início do percurso no período da manhã às 06h00min; os alunos deverão estar no Colégio Estadual às 07h20min e na Escola Municipal às 07h40min; Retorno previsto às 11h40min na Escola	5,59	179.998,00

Jose
R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 11h50min); Retorno previsto às 17h30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 17h40min); Término do percurso previsto às 23h00min, saída do Colégio Estadual; Vias estradas de terra, de pedra irregular e asfalto.		
--	--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 153/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Mauricio Alves de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 179.998,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais). Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil, mediante apresentação dos documentos de cobrança contratualmente definidos, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.3611.150.2.021 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.03 – 1572 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 116

3.3.90.33.03 – 1574 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 118

3.3.90.33.03 – 1576 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- Os alunos devem ser trazidos e recolhidos junto à Escola Municipal Marechal Deodoro, localizada na Rua Guaíra, esquina com a Rua Paranaguá, Município de Pato Bragado – PR.
- O ano letivo do Calendário escolar do Município de Pato Bragado, tem previsão para 200 (duzentos) dias de aula.
- Os serviços a serem prestados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- Os alunos devem ser trazidos e recolhidos junto à Escola Municipal Marechal Deodoro, localizada na Rua Guaíra, esquina com a Rua Paranaguá, Município de Pato Bragado – PR.
- O ano letivo do Calendário escolar do Município de Pato Bragado, tem previsão para 200 (duzentos) dias de aula.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- O motorista deverá se apresentar para o trabalho, uniformizado e devidamente identificado, além do dever de zelar pela limpeza e bom estado das suas vestimentas e visual.
- Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito.
- É expressamente proibido o transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/equipamentos que coloquem em risco a segurança dos alunos.
- É expressamente proibido o uso de celular ou equipamentos sonoros.
- É expressamente proibida qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.
- É expressamente proibido porte ou uso de bebida alcoólica durante a prestação dos serviços.
- É expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
- Zelar pelas condições de segurança, higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
- Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos.
- Comunicar a secretaria municipal de educação (45-3282-1839) quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço.
- O embarque e desembarque de alunos deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo.
- O condutor deverá seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminedado pelo município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.
- É vedado o expediente de caronas a quaisquer pessoas que estejam nas linhas que não forem usuários do transporte escolar.

DAS OBRIGAÇÕES DO MONITOR

R. José



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O monitor deverá ter maioria civil (maior de 18 anos)
- É expressamente proibido o uso de celular ou equipamentos sonoros.
- É expressamente proibida qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.
- É expressamente proibido porte ou uso de bebida alcoólica durante a prestação dos serviços.
- É expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
- Zelar pelas condições de segurança, higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
- Comunicar a secretaria municipal de educação (45-3282-1839) quaisquer ocorrências envolvendo alunos do transporte escolar que estejam promovendo casos de *bullying* (atitudes agressivas, intencionais ou repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder), vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.
- Atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque (ajudando aos alunos na travessia de vias de tráfego), sobretudo aqueles com necessidades educacionais especiais (cadeirantes, pessoas com dificuldades de locomoção e outros).
- Permanecer no veículo escolar durante todo o trajeto de transporte dos alunos.
- Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto à situações como alunos em pé, algazarras e comportamentos inseguros.
- Proporcionar segurança aos alunos e resguardar sua própria segurança.
- Relacionar-se educadamente com os passageiros.
- Informar a secretaria municipal de educação (45-3282-1839) sobre eventuais problemas ocorridos, danos/problemas causados por alunos para que se tomem as devidas providências.

DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE

- TODOS os veículos do transporte escolar deverão ter a faixa com a inscrição "ESCOLAR". Será cobrada multa de 15% do valor total do contrato caso, após vistoria, a qualquer tempo, sem prévio aviso, for constatado que o veículo não possui condições mínimas de higiene.
- Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser as permitidas pelo código de trânsito brasileiro.
- Os veículos devem possuir sinal sonoro de marcha-ré.

DOS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS NOS VEICULOS DE TRANSPORTE

- Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, devendo ser o uso exigido pelo próprio motorista, sendo cobrada uma multa de 15% do valor mensal do contrato pelo descumprimento desta cláusula;
- Os veículos deverão dispor de um banco (poltrona) para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique

Jose



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de pé (no mínimo 30 lugares sentados). Os assentos devem ser confortáveis e não podem estar danificados, podendo ocasionar lesões ou acidentes com os alunos transportados.

CABE À CONTRATADA:

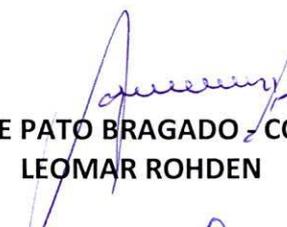
- A empresa contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e respondendo às reclamações formuladas;
- A empresa contratada compete a admissão de motoristas e funcionários devidamente habilitados e capacitados para o desempenho satisfatório dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento os documentos comprobatórios.
- O pagamento de salários dos motoristas e monitores, conforme convenção coletiva de trabalho 46212.011014/2018-00 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo, incluindo os reajustes pactuados em convenção além de outros benefícios como auxílio-alimentação, seguros, etc.

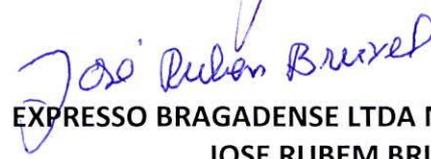
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 08 de Outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME – CONTRATADA
JOSE RUBEM BRUXEL